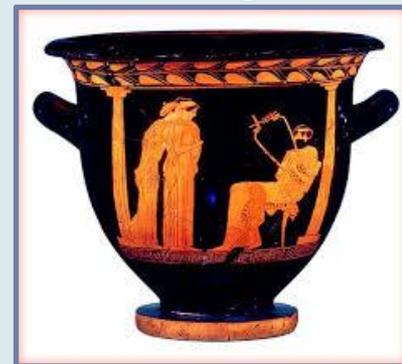




A ARTE
NA
EDUCAÇÃO

A ARTE E A CULTURA

A cultura de um povo é preservada através da sua arte, seja ela popular ou erudita, pois possibilita estudar e compreender aquelas civilizações que não mais existem, e cria um sentido para as que ainda hoje fazem a sua história. Há no mundo, atualmente, diversos povos que são conhecidos pelo resgate de seus objetos artísticos como: cerâmicas, esculturas, pinturas, entre outros.



A ARTE E O SER HUMANO

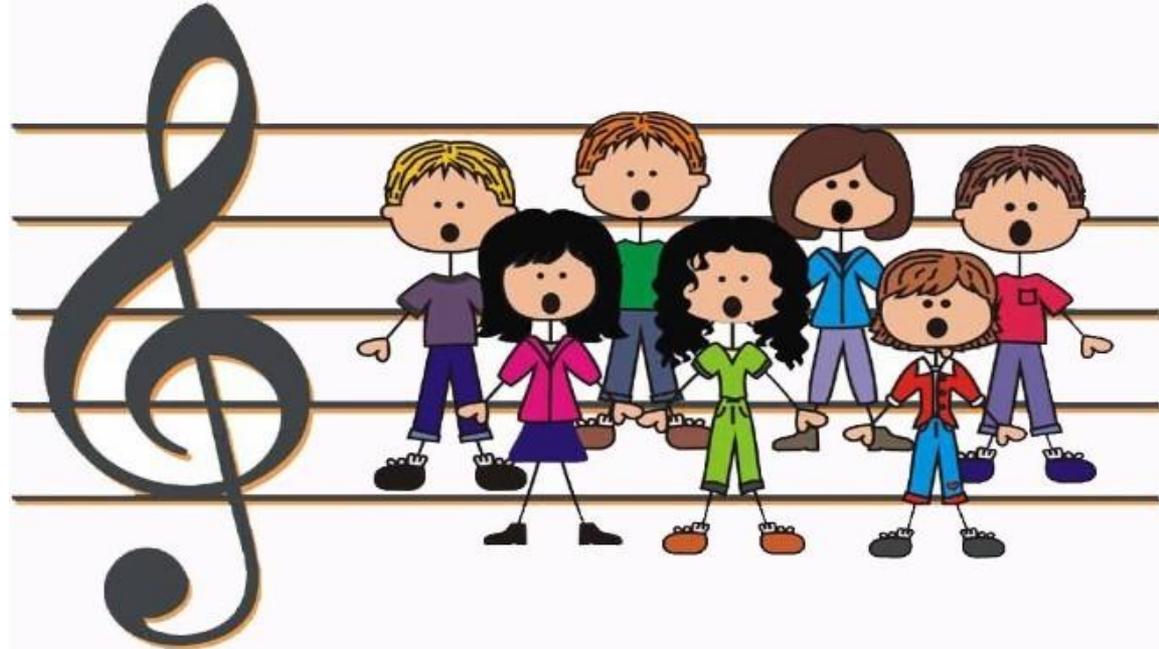
A arte é uma forma de o ser humano expressar suas emoções, sua história e sua cultura, e pode ser representada através de várias formas, em especial na música, na pintura, no cinema, na dança, e em várias outras linguagens.

Mesmo quem diz não se interessar pela arte, não imagina o quanto estamos envolvidos pela arte das formas mais diversas e populares.





dreamstime.com



A importância da Arte em Educação



www.petra.art.br

O ser humano se expressa e se desenvolve em muitas direções. A isto chamamos pluridimensionalidade.

Tal característica do ser humano por si só já seria válida para justificar a importância da Arte na educação, já que sua ausência não favoreceria um desenvolvimento integral da pessoa, um dos principais objetivos da educação.



Quando a pessoa percebe sua capacidade criadora, passa a ter maior confiança e segurança em suas outras capacidades e competências.



A importância da música no processo

Ensino – Aprendizagem

A música é reconhecida por muitos pesquisadores como uma espécie de modalidade que desenvolve a mente humana, promove o equilíbrio, proporcionando um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio, em especial em questões reflexivas voltadas para o pensamento filosófico.



A valorização do contato da criança com a música já era existente há tempos. Platão dizia que *"a música é um instrumento educacional mais potente do que qualquer outro"*.



A ARTE E A LEGISLAÇÃO

LEIS DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

❖ LEI N. 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Canto Orfeônico é substituído pela Iniciação Artística

❖ LEI N. 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

A arte é incluída no Currículo Escolar, com o título de Educação Artística, tendo sido estipulada a sua inserção nas séries iniciais do Ensino Fundamental, mas é considerada “atividade educativa” e não disciplina.

Lei nº 9.394, De 20 de Dezembro de 1996

Com a Lei nº 9.394/96, no seu artigo 26, revogam-se as disposições anteriores e a Arte é considerada obrigatória na educação básica: “O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos” (artigo 26, parágrafo 2º)”.

É característica desse novo marco curricular a reivindicação de se designar a área por Arte (e não mais por Educação Artística) e de incluí-la na estrutura curricular como área com conteúdos próprios ligados à cultura artística, e não apenas como atividade.

Parecer nº 22, de 04 de outubro de 2005

CNE/CEB - Relator: Neroaldo Pontes de Azevedo

...Entendemos assim que a retificação da denominação “Educação Artística” por “Arte” está na linha de compreensão do Parecer e da Resolução, define melhor a noção de área de conhecimento, fica em consonância com a LDB e permite às redes públicas, no âmbito de sua autonomia, receber, indistintamente, em concursos públicos licenciados em Educação Artística, em Arte ou em quaisquer linguagens específicas, Artes Visuais e Plásticas, Artes Cênicas ou Teatro, Música e Dança, que utilizarão os seus conhecimentos específicos, com a finalidade de atingirem os objetivos preconizados pela legislação em vigor para o Ensino Fundamental e, de modo mais direto, o objetivo do ensino da arte, que é “promover o desenvolvimento cultural dos alunos”.

Alterações da Lei 9.394/96

LEI Nº 11.769, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 26. - O ensino da arte constituirá

§ 6º - A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo”. (NR)

Art. 2º - (vetado)

Art. 3º - Os sistemas de ensino terão 3 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LEI Nº 12.287, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no tocante ao ensino da Arte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

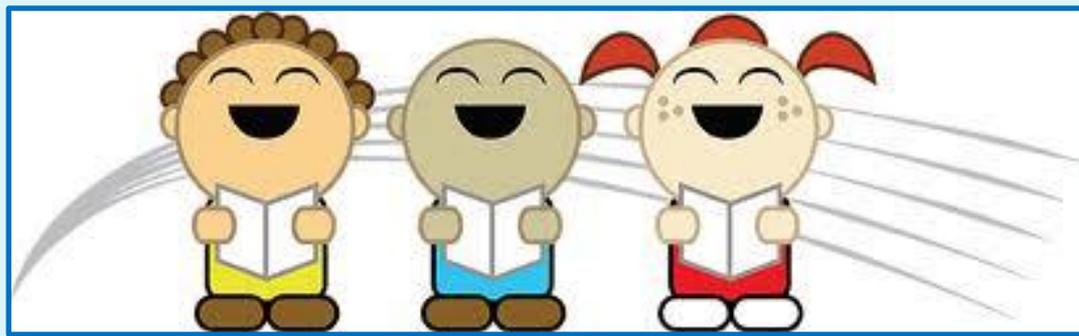
“Art. 26. O ensino da arte constituirá

§ 2º - O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

➤ A autonomia dos sistemas educacionais permite que cada um se organize da forma que considerar mais adequada ao seu contexto. O que não se pode perder de vista é que a busca permanente pela qualidade da educação oferecida é dever do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Conselho Estadual de Educação

Parecer n° 263, aprovado em 07/12/2010

➤ O Conselho Estadual de Santa Catarina evidencia, neste parecer, a necessidade de orientação para que os sistemas educacionais se organizem de forma a incluírem a música no currículo, contribuindo para implementação da Lei 11.769/2008.



Resolução N° 075

RESOLVE

Art. 1° - A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de Arte, na Educação Básica.

Art. 2° - O Projeto Político-pedagógico das unidades escolares deverá explicitar a forma pela qual darão cumprimento ao disposto no art. 1° desta Resolução, até o dia 31 de agosto de 2011.

Art. 3° - As mantenedoras deverão garantir condições para que as unidades escolares cumpram o disposto nesta Resolução, principalmente as que se referem à formação inicial e continuada dos docentes nesta linguagem da Arte.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010

Considerações

➤ Há muito tempo se discutem as diversas funções da arte, e não se pode ignorar a importância das diversas linguagens artísticas na formação dos indivíduos. A arte não pode estar na escola apenas como divertimento, passatempo ou decoração do ambiente, mas precisa ser incluída e desenvolvida numa perspectiva educacional, promovendo o desenvolvimento cognitivo de forma ampla e abrangente – o que inclui, obrigatoriamente, o desenvolvimento emocional, afetivo, psicomotor, racional. A educação pretende formar seres humanos mais plenos e aptos para a construção de uma sociedade mais igualitária, e ter acesso à educação de qualidade, que é um direito de todos.

➤ No Estado de Santa Catarina funcionam quatro cursos de Licenciatura em Música (UDESC, FURB, UNIVALI e UNIPLAC) preparando professores para a educação básica e outros espaços educativos. O número de profissionais licenciados em música atuando nos sistemas educacionais ainda é pequeno em função de várias razões.



Com meus agradecimentos
Conselheira Íria Tancon